



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
SETOR/UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	PAULA GRAZIELA BATISTA GOMES
CARGO	SECRETÁRIA
PORTARIA	007/2025-GP

01. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETIVO

1.1. O Município de Caraúbas/RN encontra-se em momento de intensa atividade no campo das obras e serviços públicos de engenharia, contando atualmente com mais de 10 (dez) obras em execução simultânea, financiadas por recursos próprios e por convênios e transferências voluntárias da União. A esse cenário somam-se diversas obras em fase de formalização de convênios e outras em estágio de prospecção de financiamento junto a órgãos federais, situação que demanda suporte técnico especializado tanto na execução quanto no planejamento e na estruturação dos projetos que subsidiarão novos instrumentos de repasse.

1.2. A gestão técnica desse volume de obras envolve um conjunto de atividades especializadas, tais como: elaboração e revisão de orçamentos com base nos sistemas oficiais de referência de custos (SINAPI e SICRO), exigidos pelos órgãos federais como condição para celebração e prestação de contas de convênios; fiscalização técnica em campo, com verificação de conformidade da execução, análise de medições e emissão de relatórios; elaboração de pareceres técnicos em processos licitatórios de obras, com análise de projetos, planilhas e propostas; assessoria continuada às Secretarias Municipais na condução das questões técnicas contratuais; e desenvolvimento de mecanismos de transparência das obras públicas, em atendimento às exigências da Lei de Acesso à Informação.

1.3. A ausência de suporte técnico qualificado nesse contexto acarreta riscos concretos e imediatos, tais como: aprovação de orçamentos inconsistentes, comprometendo a regularidade de convênios federais; realização de pagamentos por serviços não executados ou executados em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

desconformidade com os projetos; ocorrência de contratações irregulares em razão de deficiências na análise técnica dos processos licitatórios; e exposição do Município a apontamentos e autuações pelos órgãos de controle, especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

02. DA AVALIAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando o cenário atual do Município de Caraúbas/RN, com mais de 10 (dez) obras públicas em execução simultânea, além de outras em fase de formalização de convênios e prospecção de recursos, estima-se a necessidade de acompanhamento técnico contínuo e sistemático dessas frentes de trabalho, abrangendo atividades de planejamento, execução e encerramento contratual.

2.2. Para atendimento adequado da demanda identificada, faz-se necessária a realização de, no mínimo, 3 (três) dias de atuação presencial semanal no Município, contemplando visitas técnicas às obras, reuniões com as Secretarias envolvidas e suporte direto às demandas administrativas, além de atendimento remoto contínuo nos demais dias úteis.

2.3. No âmbito das atividades técnicas, a necessidade compreende, de forma estimada e contínua:

- elaboração e/ou revisão de orçamentos de obras e serviços de engenharia, conforme demanda das Secretarias e dos projetos em fase de captação de recursos;
- fiscalização sistemática das obras em andamento, com verificação de conformidade, análise de medições e registros técnicos periódicos;
- emissão de pareceres técnicos em processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, conforme volume de procedimentos instaurados;
- assessoramento técnico continuado às unidades administrativas, incluindo análise de pleitos contratuais, aditivos, reprogramações e suporte à tomada de decisão;
- desenvolvimento, alimentação e manutenção de instrumento de transparência das obras públicas municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

2.4. Considerando a natureza contínua e a variabilidade das demandas ao longo do tempo, a quantificação da necessidade não se limita a unidades específicas de entrega, mas à disponibilização permanente de capacidade técnica especializada, apta a atender, de forma simultânea e tempestiva, às diversas demandas decorrentes da gestão das obras públicas municipais.

2.5. Da Capacidade Técnica Instalada e sua Insuficiência

2.5.1. O Município de Caraúbas/RN dispõe de profissionais com formação na área de engenharia em seu quadro funcional. Contudo, tais profissionais não detêm, de forma cumulativa, a expertise técnica específica exigida para o atendimento integral do objeto pretendido, especialmente no que se refere à orçamentação de obras com base nos sistemas SINAPI e SICRO, fiscalização técnica com emissão de ART e elaboração de pareceres em processos licitatórios de engenharia.

2.5.2. Ademais, as atribuições ordinárias dos servidores impedem a absorção da elevada demanda decorrente do acompanhamento simultâneo de múltiplas obras e convênios, sem prejuízo das atividades regulares da Administração.

2.5.3. Assim, verifica-se a insuficiência qualitativa e quantitativa da capacidade técnica instalada, justificando a necessidade de contratação de suporte técnico especializado externo.

2.6. Diante disso, estima-se como suficiente para o atendimento da necessidade a disponibilização contínua dos serviços técnicos ao longo de 12 (doze) meses, período compatível com o ciclo orçamentário e com a duração média dos contratos e convênios de obras públicas em execução e planejamento.

03. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA ATENDIMENTO DO OBJETO

Solução 1 — Realização de concurso público ou processo seletivo para contratação de engenheiro efetivo

Esta solução, embora estruturalmente adequada no longo prazo, é inviável para o atendimento da necessidade imediata. A realização de concurso público demanda prazo mínimo de 6 a 12 meses entre publicação do edital e posse do aprovado, além de implicar criação de cargo e impacto permanente na folha de pagamento. Diante do volume de obras em curso e dos convênios com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

prazos de execução em andamento, essa solução não atende à urgência da demanda. Ademais, o perfil técnico exigido — especialista em orçamentação com SINAPI/SICRO, fiscalização documentada com ART e pareceres em licitações — dificilmente seria encontrado em candidatos aptos em concurso genérico para engenheiro civil.

Solução 2 — Contratação por licitação (pregão eletrônico ou concorrência)

A contratação de assessoria técnica especializada de engenharia mediante licitação competitiva enfrenta um obstáculo estrutural: o objeto é de natureza predominantemente intelectual, personalíssimo e dependente da experiência individual do profissional responsável. O critério de menor preço — único viável em licitações dessa natureza — não é apto a selecionar adequadamente serviços cujo diferencial está na qualidade técnica, na experiência acumulada e no conhecimento específico sobre a realidade do Município. Uma licitação formal poderia resultar na contratação de empresa com menor preço, mas sem a expertise necessária para atender às demandas específicas de Caraúbas — especialmente a gestão dos convênios federais vigentes e a emissão de ARTs de fiscalização. Ademais, como será demonstrado no item 5, existe profissional com notória especialização reconhecida, cuja contratação direta é expressamente autorizada pelo art. 74, III, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de inviabilidade de competição.

Solução 3 — Contratação de empresa por dispensa de licitação (valor)

Esta modalidade foi utilizada em contratações anteriores com a empresa JR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA para o mesmo objeto. Embora formalmente válida naquele momento, a Dispensa por valor não reflete com precisão o enquadramento jurídico do objeto, que é intrinsecamente marcado pela sua natureza técnica especializada e pela notória especialização do responsável. O valor anual da contratação (R\$ 288.000,00) supera os limites do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, tornando essa modalidade juridicamente inaplicável ao presente caso. A opção por enquadrar a contratação na modalidade correta — inexigibilidade — representa, portanto, não apenas a escolha mais adequada, mas a única juridicamente válida para o valor e o objeto em questão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Solução 4 — Contratação direta por inexigibilidade (art. 74, III, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 14.133/2021) — SOLUÇÃO RECOMENDADA

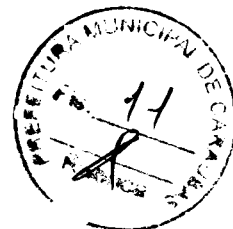
Esta é a solução que melhor atende à necessidade identificada, pelos seguintes fundamentos: (i) o objeto é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; (ii) existe profissional com notória especialização comprovada, cujo perfil é singular para o atendimento das necessidades específicas do Município de Caraúbas; (iii) a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto e das características únicas do profissional indicado; (iv) a contratação garante continuidade, qualidade e segurança técnica imediatas, sem os prazos e riscos inerentes às demais soluções. A fundamentação detalhada da notória especialização e da inviabilidade de competição é apresentada nos itens subsequentes.

Quadro comparativo de soluções

Solução	Viabilidade	Avaliação
1 — Concurso público	Inviável no curto prazo	Não atende à urgência; impacto permanente na folha
2 — Licitação competitiva	Inadequada para o objeto	Menor preço não seleciona qualidade técnica intelectual
3 — Dispensa por valor	Inaplicável ao valor atual	Valor supera limites legais do art. 75 da Lei 14.133/2021
4 — Inexigibilidade (art. 74, III, "b"/"c"/"d")	RECOMENDADA	Enquadramento correto; notória especialização comprovada

04. DO COMPARATIVO E DA ESTIMATIVA DE CUSTOS DAS SOLUÇÕES

4.1. Com base nas soluções identificadas no item anterior, procedeu-se à análise comparativa sob a ótica de custos estimados, considerando parâmetros de mercado, experiências anteriores do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Município e a natureza de cada alternativa, não se tratando, neste momento, de pesquisa formal de preços, mas de estimativa referencial para subsidiar a tomada de decisão.

4.2. Solução 1 — Contratação anteriormente adotada (Dispensa por valor): As contratações anteriores realizadas pelo Município para objeto similar apresentaram custo compatível com a complexidade das atividades desenvolvidas, situando-se em patamar equivalente ao atualmente estimado, em torno de R\$ 24.000,00 mensais.

Custo estimado: Médio

Observação: Embora economicamente viável, a solução mostra-se juridicamente inadequada no cenário atual, em razão do valor global da contratação.

4.3. Solução 2 — Concurso público / contratação de servidor efetivo: A criação de cargo efetivo implicaria custos permanentes com remuneração, encargos sociais, benefícios e demais despesas correlatas, podendo variar conforme o plano de cargos do Município, estimando-se remuneração mensal entre R\$ 8.000,00 e R\$ 12.000,00, acrescida de encargos que elevam significativamente o custo total.

Custo estimado: Médio a Alto (com impacto contínuo e permanente)

Observação: Apesar de aparentemente inferior no curto prazo, não contempla a totalidade das atividades especializadas exigidas, podendo demandar contratações complementares.

4.4. Solução 3 — Contratação por licitação (pregão/concorrência): Os custos dessa solução são variáveis e dependem da competitividade do certame, podendo resultar em valores inferiores ou superiores ao estimado, porém com risco de redução artificial de preços em detrimento da qualidade técnica.

Custo estimado: Variável (baixo a médio)

Observação: O eventual menor custo não garante a adequada execução dos serviços, podendo gerar custos indiretos decorrentes de falhas técnicas, retrabalho ou irregularidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

4.5. Solução 4 — Contratação por inexigibilidade de licitação: A contratação direta com base na notória especialização apresenta custo estimado de R\$ 24.000,00 mensais, totalizando R\$ 288.000,00 anuais, valor compatível com a complexidade, abrangência e responsabilidade técnica das atividades envolvidas, bem como com os parâmetros praticados no mercado regional para serviços equivalentes.

Custo estimado: Médio

Observação: Apresenta melhor relação custo-benefício, considerando a qualidade técnica, a especialização exigida e a mitigação de riscos administrativos e financeiros.

4.6. Do ponto de vista estritamente financeiro, observa-se que soluções baseadas em menor custo imediato (como concurso ou licitação pelo critério de menor preço) não necessariamente representam maior economicidade para a Administração, especialmente quando considerados os riscos de ineficiência, retrabalho, falhas técnicas e possíveis prejuízos ao erário.

4.7. Sob a perspectiva do custo global da contratação — que engloba não apenas o valor contratado, mas também os riscos evitados, a qualidade da execução e a segurança jurídica —, a solução de contratação por inexigibilidade apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

4.8. Ressalta-se que, na hipótese de inexigibilidade, a análise de custo não se destina à competição entre propostas, mas à verificação da compatibilidade do preço com o mercado.

05. DA SOLUÇÃO TECNOLOGICAMENTE E ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA

5.1. A partir da análise das soluções disponíveis no mercado, verificou-se que as alternativas baseadas em concurso público e contratação por meio de licitação não se mostram adequadas para o atendimento da necessidade identificada, seja pela inviabilidade temporal, pela limitação técnica ou pela inadequação do critério de julgamento frente à natureza predominantemente intelectual dos serviços.

5.2. A solução anteriormente adotada pelo Município, por meio de dispensa de licitação, embora tenha apresentado resultados satisfatórios sob o aspecto técnico, não se mostra juridicamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

compatível com o cenário atual, especialmente em razão do valor estimado da contratação e do correto enquadramento do objeto.

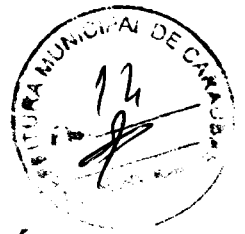
5.3. Por sua vez, a contratação direta por inexigibilidade de licitação demonstra-se tecnicamente superior, por possibilitar a seleção de profissional ou empresa com notória especialização, assegurando elevado nível de qualidade na execução dos serviços, maior segurança técnica nas atividades desenvolvidas e mitigação de riscos associados à gestão de obras públicas.

5.4. Ressalta-se, ainda, que a notória especialização do profissional indicado decorre de sua trajetória consolidada na área de engenharia pública, com atuação contínua em atividades diretamente relacionadas ao objeto, incluindo orçamentação de obras, fiscalização técnica, análise de medições e assessoramento em processos licitatórios, em diversos entes municipais da região. Tal experiência evidencia não apenas domínio técnico, mas também conhecimento prático da realidade administrativa municipal e das exigências dos órgãos de controle, o que o torna especialmente adequado ao atendimento das necessidades específicas do Município de Caraúbas/RN.

5.5. Sob o aspecto econômico, embora não represente necessariamente a alternativa de menor custo imediato, a inexigibilidade apresenta a melhor relação custo-benefício, uma vez que reduz significativamente a probabilidade de falhas técnicas, retrabalho, pagamentos indevidos e irregularidades administrativas, fatores que podem gerar custos indiretos mais elevados para a Administração.

5.6. Ademais, a natureza contínua, complexa e estratégica das atividades envolvidas exige solução que assegure não apenas economicidade, mas também eficiência, qualidade técnica e segurança jurídica, elementos que não são plenamente atendidos pelas demais alternativas analisadas.

5.7. Diante do exposto, conclui-se que a **contratação por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a solução tecnologicamente e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, por alinhar adequadamente os aspectos técnicos, operacionais e financeiros, garantindo a plena satisfação da necessidade administrativa identificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

5.8. Destaca-se, por fim, que a realização de procedimento competitivo não se mostra apta a garantir a seleção da proposta mais vantajosa, tendo em vista que o diferencial do serviço reside na experiência, conhecimento específico e atuação prévia do profissional, elementos que não podem ser adequadamente mensurados por critérios objetivos de julgamento.

06. DA NATUREZA DO OBJETO COM A INDICAÇÃO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAR O SERVIÇO A SER CONTRATADO

6.1. O objeto a ser contratado consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, voltados à gestão de obras públicas municipais, compreendendo atividades de orçamentação com base nos sistemas oficiais de referência (SINAPI e SICRO), fiscalização técnica de obras, assessoria e consultoria técnica continuada, elaboração de pareceres técnicos em processos licitatórios de engenharia e suporte à transparência das obras públicas.

6.2. Nos termos do art. 3º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 22/2024, os serviços técnicos especializados na área de engenharia, que englobam suporte à fiscalização, supervisão e gerenciamento de projetos, obras ou serviços, são caracterizados como serviços contínuos, o que se aplica integralmente à presente contratação.

6.3. Trata-se de serviço que exige conhecimento técnico específico, experiência comprovada e atuação integrada nas diversas fases das obras públicas, não se caracterizando como serviço comum, tendo em vista sua natureza predominantemente intelectual e a necessidade de qualificação técnica diferenciada para sua adequada execução.

6.4. O serviço possui caráter continuado, uma vez que as demandas relacionadas à gestão de obras públicas são permanentes e essenciais ao funcionamento da Administração, acompanhando o ciclo de planejamento, execução e fiscalização dos empreendimentos, podendo, portanto, estender-se por mais de um exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

6.5. Para sua adequada caracterização, destacam-se como elementos essenciais: a necessidade de profissional habilitado com registro ativo no CREA; experiência comprovada em orçamentação de obras públicas com uso dos sistemas SINAPI e SICRO; atuação em fiscalização técnica e emissão de relatórios; suporte técnico em processos licitatórios de engenharia; capacidade de atendimento presencial e remoto; e disponibilidade para atuação contínua, integrada e orientada à mitigação de riscos técnicos e administrativos.

07. DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DO PARCELAMENTO

7.1. O objeto da contratação, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, apresenta natureza integrada e indivisível, uma vez que as atividades que o compõem — orçamentação, fiscalização de obras, assessoria técnica, emissão de pareceres e suporte à transparência — são interdependentes e demandam execução coordenada e contínua por um único responsável técnico.

7.2. A eventual divisão do objeto em itens ou a contratação de múltiplos prestadores poderia comprometer a eficiência da solução, gerar sobreposição de responsabilidades, dificultar a padronização dos procedimentos técnicos e aumentar os riscos de inconsistências nas informações, falhas na fiscalização e prejuízos à gestão das obras públicas.

7.3. Ademais, a natureza predominantemente intelectual dos serviços, aliada à necessidade de unidade técnica na condução das atividades, afasta a viabilidade de parcelamento do objeto, sob pena de perda de qualidade, aumento de custos indiretos e comprometimento da efetividade da solução adotada.

7.4. Nesse sentido, conclui-se que a contratação deve ser realizada de forma **GLOBAL**, com adjudicação a um único contratado, de modo a assegurar a integração das atividades, a responsabilidade técnica unificada e a adequada execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

08. DA ESCOLHA DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, de caráter predominantemente intelectual, bem como a necessidade de seleção baseada na qualificação técnica, experiência comprovada e notória especialização do prestador, verifica-se a inviabilidade de adoção de modalidade licitatória competitiva.

8.2. As modalidades de licitação baseadas, em regra, no critério de menor preço, como o pregão, não se mostram adequadas para a presente contratação, uma vez que não permitem a adequada avaliação da qualidade técnica dos serviços, podendo resultar na seleção de proposta economicamente mais vantajosa apenas sob o aspecto financeiro, em detrimento da eficiência e da segurança técnica.

8.3. Diante disso, a solução juridicamente adequada é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando comprovada a notória especialização do contratado e a inviabilidade de competição. O objeto da presente contratação abrange, de forma simultânea e integrada, atividades enquadráveis em três distintas alíneas do inciso III: (i) alínea "b" — pareceres, perícias e avaliações em geral, contemplando a emissão de pareceres técnicos nos processos licitatórios de engenharia e a análise de medições de obras; (ii) alínea "c" — assessorias ou consultorias técnicas, abrangendo o assessoramento técnico especializado continuado às Secretarias Municipais em matéria de gestão contratual, análise de pleitos e aditivos e suporte à tomada de decisão; e (iii) alínea "d" — fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, que constitui a atividade nuclear da contratação, compreendendo o acompanhamento técnico em campo, a verificação de conformidade da execução com os projetos e a gestão técnica das obras públicas municipais. A fundamentação simultânea em múltiplas alíneas é não apenas juridicamente permitida como recomendável quando o objeto contratado é multifacetado e os serviços enquadram-se em mais de uma categoria expressamente prevista no dispositivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

8.4. Assim, não se aplica, ao presente caso, a definição de tipo de licitação (como menor preço, técnica e preço ou melhor técnica), tendo em vista a ausência de procedimento competitivo, devendo a escolha do contratado ser devidamente motivada com base em sua qualificação técnica, experiência e adequação às necessidades da Administração.

09. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços objeto da presente contratação destinam-se a atender demandas contínuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo essenciais à adequada gestão das obras públicas municipais, razão pela qual possuem natureza continuada.

9.2. Considerando a permanência da necessidade administrativa, vinculada ao acompanhamento técnico das obras em execução e à estruturação de novos empreendimentos, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa da Administração e desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação e a natureza continuada dos serviços.

10. DA ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Em atendimento às boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas, foi realizada a identificação, análise e proposição de medidas mitigadoras dos principais riscos relacionados à futura contratação, considerando aspectos técnicos, jurídicos e operacionais.

10.2. O mapeamento de riscos tem por objetivo prevenir falhas na contratação e na execução do objeto, assegurando maior eficiência, segurança jurídica e adequada aplicação dos recursos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

10.3. Mapa de Riscos da Contratação

Risco Identificado	Categoria	Probabilidade/Impacto	Medida Mitigadora
Questionamento quanto à inexigibilidade de licitação	Jurídico	Médio / Alto	Fundamentação robusta no ETP e TR, com demonstração da natureza técnica do objeto, notória especialização e inviabilidade de competição
Fragilidade na comprovação da notória especialização	Jurídico/Técnico	Médio / Alto	Apresentação de documentação completa da trajetória profissional, contratos anteriores, atestados de capacidade técnica e experiência comprovada
Escolha inadequada do enquadramento jurídico da contratação	Jurídico	Baixo / Alto	Enquadramento conforme art. 74, III, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 14.133/2021, com análise comparativa das soluções no ETP
Descontinuidade dos serviços	Operacional	Médio / Alto	Planejamento prévio da contratação e previsão de prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021
Execução inadequada ou insuficiente dos serviços	Técnico	Baixo / Alto	Definição clara das obrigações no TR, exigência de qualificação técnica e acompanhamento por gestor e fiscal do contrato
Dependência excessiva de um único prestador	Operacional	Médio / Médio	Monitoramento contínuo da execução contratual e previsão de substituição mediante justificativa e aprovação da Administração
Atrasos na execução das atividades técnicas	Operacional	Médio / Médio	Estabelecimento de prazos no TR, acompanhamento sistemático e aplicação de sanções em caso de descumprimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Inconsistências em orçamentos e medições	Técnico	Baixo / Alto	Exigência de utilização de sistemas oficiais (SINAPI/SICRO) e validação pelo fiscal do contrato
Falhas na fiscalização das obras	Técnico	Baixo / Alto	Definição de rotinas de acompanhamento, relatórios periódicos e presença mínima semanal
Questionamentos por órgãos de controle (TCE/RN)	Jurídico	Médio / Alto	Instrução processual completa, motivação detalhada e aderência à Lei nº 14.133/2021 e normas locais

10.4. Destaca-se que os riscos identificados se concentram, majoritariamente, na fase de instrução processual e na adequada fundamentação da contratação, sendo plenamente mitigáveis mediante a elaboração de documentação técnica e jurídica robusta.

10.5. Por fim, ressalta-se que a não realização da contratação representa risco significativamente superior, especialmente quanto à possibilidade de falhas na gestão das obras públicas, prejuízos ao erário, irregularidades administrativas e comprometimento da execução de convênios e políticas públicas de infraestrutura.

11. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, em caráter continuado, destinados à gestão das obras públicas municipais, compreendendo orçamentação, fiscalização, assessoria técnica, emissão de pareceres e suporte à transparência.

12. DO MEMORIAL DE CÁLCULOS

12.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, em caráter continuado, o dimensionamento da solução não se dá por quantitativos unitários, mas pela disponibilização contínua de capacidade técnica ao longo do período contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

12.2. Assim, o cálculo da contratação foi estruturado com base na remuneração mensal estimada para execução integral dos serviços, considerando a complexidade das atividades envolvidas, o volume de obras públicas em andamento no Município, a necessidade de atendimento presencial mínimo de 3 (três) dias por semana e o suporte técnico contínuo às demandas administrativas.

12.3. Para fins de estimativa, adota-se o seguinte parâmetro:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia	Mês	12	24.000,00	288.000,00

12.4. A quantidade de 12 (doze) meses decorre da natureza continuada do serviço e da necessidade de acompanhamento técnico permanente das obras públicas municipais ao longo do exercício, sendo compatível com o planejamento administrativo e orçamentário do Município.

12.5. O valor mensal estimado considera a abrangência das atividades contratadas — orçamentação, fiscalização, assessoria técnica, emissão de pareceres e suporte à transparência — bem como os parâmetros de mercado para serviços de engenharia com nível equivalente de complexidade e responsabilidade técnica.

Caraúbas – RN, 19 de março de 2026.


PAULA GRAZIELA BATISTA GOMES

Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria 007/2025-GP